A C Ó R D Ã O

TC-001640.989.26-5

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: Piaget Editora Educacional Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da data designada para a sessão de abertura das propostas, contra o edital de pregão eletrônico n. 2026/8 objetivando a formação de ata de registro de preços para o fornecimento de livros didáticos com assessoria pedagógica.
Advogado: Marcus Alexandre Pécora (OAB-SP 384.221).

REPRESENTAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. LIVROS DIDÁTICOS COM ASSESSORIA PEDAGÓGICA. SISTEMA DE ENSINO. DEMANDA PREVISÍVEL E PLANEJÁVEL. VALORES ELEVADOS. OMISSÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. SERVIÇOS SEM PRECIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Jundiaí que proceda à anulação do Pregão Eletrônico n. 2026/08 em virtude da "impossibilidade jurídica de utilização do sistema do registro de preços" no caso em exame (TC-00022767.989.21-3, Tribunal Pleno, de minha relatoria, sessão de 01/12/2021).

Caso a Prefeitura opte por iniciar novo procedimento para contratação de livros didáticos com assessoria pedagógica, deverá corrigir as omissões e contradições do Termo de Referência, especificamente para: I. Definir com precisão a carga horária prevista no item 2.12 do Lote 2 ("X horas/encontro"), eliminando a lacuna que impede a quantificação adequada dos custos pelos licitantes; II. Harmonizar as divergências entre os itens 1.2.3 (Lote 1: 80 horas/ano), 2.8 (Lote 2: até 91 horas/ano), 2.9 (Lote 2: mínimo 60 horas/ano) e 2.12 (Lote 2: mínimo 80 horas/ano), esclarecendo as diferenças e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O75S-CBKJ-6RLO-34PL

justificando-as tecnicamente, quando for o caso; III. Indicar no Termo de Referência o cronograma e os quantitativos de atendimentos pedagógicos, corrigindo a omissão do Termo de Referência que posterga essa definição para momento posterior à licitação; IV. Individualizar a precificação dos serviços pedagógicos elencados no item 2 do voto (assessoria pedagógica especializada, formação de professores, consultoria técnica, acompanhamento técnico-pedagógico, avaliações, formação continuada, suporte remoto, gestão de ambiente digital, entre outros), corrigindo a descrição genérica como "bonificados" constante do Termo de Referência, exemplificativamente listados na nota de rodapé n. 2 do voto, estabelecendo preços unitários para cada atividade, especificando para cada serviço a carga horária, a quantidade de atendimentos e sua modalidade (presencial ou remota), de modo a permitir que os licitantes estimem adequadamente os custos envolvidos, assegurar a comparação objetiva das propostas, viabilizar a fiscalização adequada do cumprimento das obrigações contratuais e o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados; e, V. após a realização das correções acima indicadas, a Prefeitura deverá: a. Certificar a inexistência de contradições internas no edital e seus anexos em decorrência das alterações acima determinadas; e b. Reavaliar a adoção do pregão, em face do art. 29, § 1º, da Lei 14.133/2021, que veda expressamente a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O75S-CBKJ-6RLO-34PL